

Documento de Área

Área 26

Direito

Coordenador da Área: Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos: Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas Profissionais: Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de
Morais

2019



Sumário

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO DA ARTE DA ÁREA	03
1.1. Tendências, apreciações, orientações	03
1.2. Diagnóstico da área (incluindo a distribuição dos PPGs por região, nota e modalidade)	04
1.3 A interdisciplinaridade na área	12
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O FUTURO DA ÁREA	14
2.1. Inovações, transformações e propostas	14
2.2. Planejamento dos PPGs da área no contexto das instituições de ensino superior	15
2.3. Adoção da autoavaliação como parte da avaliação dos PPGs	15
2.4. Perspectivas de impacto dos PPGs da área na sociedade	16
2.5. Perspectivas do processo de internacionalização dos PPGs	16
2.6. Perspectivas de redução de assimetrias regionais e intrarregionais	19
2.7. Visão da área sobre fusão, desmembramento e migração de PPGs	19
2.8. Visão da área sobre a modalidade à distância	19
2.9. Visão da área sobre a modalidade profissional (especialmente o nível de doutorado)	20
2.10. Medidas de indução de interação com a educação básica ou outros setores da sociedade	21
2.11. Visão da área sobre formas associativas	22
2.12. Visão da área sobre mecanismos de solidariedade (Minter/Dinter e Turma Fora de Sede)	22



1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO DA ARTE DA ÁREA

1.1. Tendências, apreciações, orientações

A pós-graduação em Direito, em sua conformação moderna, nos moldes do Parecer Sucupira (Parecer 977/1965) nasceu em 1969 com a conversão do sistema anterior de titulação em “doutor em Direito”, iniciado com a Lei Imperial de 11 de agosto de 1827, no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A Área de Direito tem-se ampliado em ciclos sucessivos, com algumas características e tendências que se vem acentuando ou consolidando nos últimos 30 anos: (a) expansão relevante após a década de 2000, como efeito indireto do aumento exponencial de cursos de graduação em Direito no país, que praticamente dobraram de 1995 a 2005; (b) ampliação do número de instituições privadas, que suplantaram as públicas em número de cursos, embora estas últimas ainda tenham precedência no número de docentes permanentes; (c) número ainda expressivo de cursos 3, como efeito indireto da expansão ocorrida nos últimos 2 ciclos avaliativos, o que é contemporizado por um crescimento consistente no número de cursos nota 5 e nota 6; (d) assimetrias regionais e intrarregionais no número de programas de pós-graduação; (e) desenvolvimento das iniciativas de internacionalização; (f) tradição de forte inserção social; (g) conversão da produção bibliográfica em produção em periódicos, especialmente a partir da indução da Área nos 2 últimos ciclos avaliativos; (h) crescimento sustentável e prudente do número de mestrados profissionais.

Neste documento, que possui caráter descritivo e orientativo, apresentam-se a visão da Área para temas como: (a) o estado-da-arte da Área e seus programas; (b) a visão da Área sobre planejamento e autoavaliação; (c) a inserção social dos programas; (d) a questão da internacionalização dos programas; (e) o exame das assimetrias e desigualdades regionais e dentro das unidades federadas; (g) as orientações da Área sobre temas como fusão, fragmentação e migração de PPGs; cursos na modalidade à distância; cursos na modalidade profissional (especialmente o nível de doutorado); medidas de indução de interação com a educação básica ou outros setores da sociedade; as formas associativas e os mecanismos de solidariedade.

1.2. Diagnóstico da área (incluindo a distribuição dos PPGs por região, nota e modalidade)

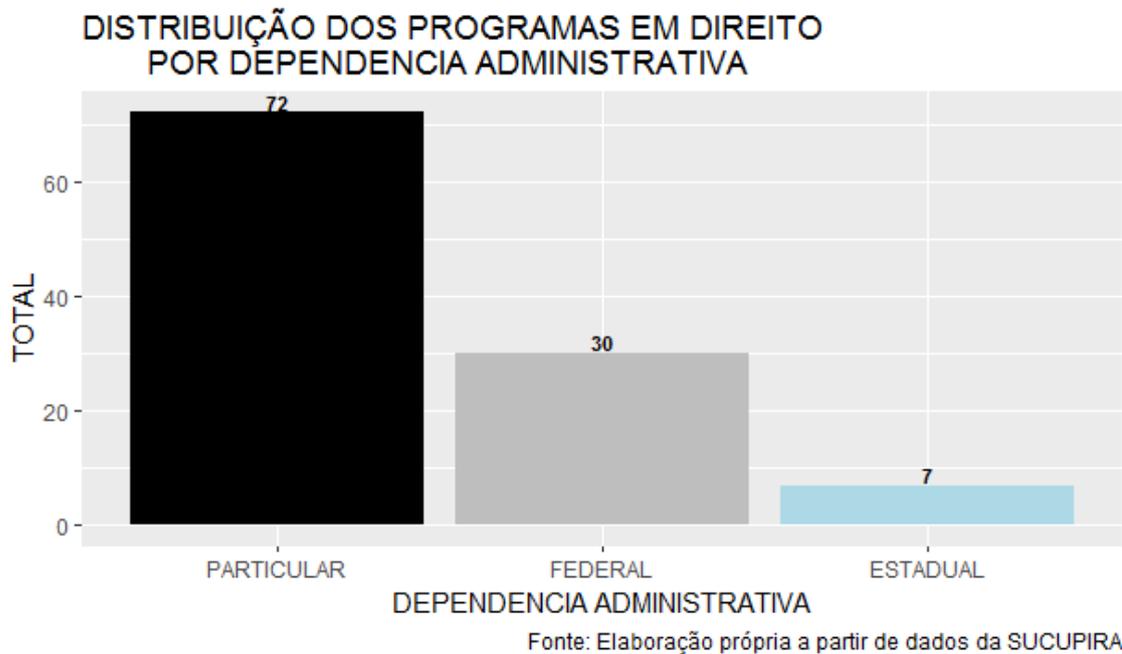
Entre 2013 e 2019, a Área de Direito cresceu substancialmente ao passar de 84 (oitenta e quatro) para 109 (cento e nove) programas, excluídos os aprovados em 2019 na fase de reconsideração. Quanto a cursos de doutorado, no mesmo período, a evolução deu-se de 30 (trinta) para 42 (quarenta e dois) cursos. A mais notável mudança na Área centrou-se nos mestrados profissionais. De 1 (um) único curso, em 2016 chegou-se a 4 (quatro) cursos. No ano de 2019, a Área passou a contar com 11 (onze) mestrados profissionais. Os dados comparativos encontram-se na Tabela I.

Tabela 1. Número de cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Área de Direito (2013 a 2019). Fonte: GeoCapes

ANO	CURSOS			PROGRAMAS
	MESTRADOS ACADÊMICOS	DOUTORADOS	MESTRADO PROFISSIONAL	
2013	83	30	1	84
2016	94	34	4	98
2019	106	42	11	109

Na Área, há uma nítida prevalência numérica dos cursos privados em relação aos instituídos por universidades públicas: (a) 72 programas são particulares; (b) 30 programas são públicos federais; (c) 7 são públicos estaduais, nos termos da Figura 1, abaixo reproduzida:

Figura 1. Distribuição dos programas por vinculação administrativa (Fonte: Plataforma Sucupira).



Os programas de pós-graduação em Direito estão presentes em todas as Regiões do país, embora com assimetrias quantitativas ainda sensíveis. Nas 2 últimas avaliações, os documentos de área demonstravam preocupação com a má distribuição regional dos programas. Tal situação ainda é digna de atenções e, a partir de 2018, tornou-se política oficial da Área, definida no plano de trabalho apresentado à CAPES pela Coordenação em 2018, a indução ao crescimento do número de programas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dentro do marco normativo para criação de cursos novos, o que foi realçado no novo documento de APCN do Direito. Nesse aspecto, os primeiros efeitos dessa nova política institucional para a Área mostraram-se no período de 2018-2019 quando se autorizaram novos cursos de mestrado para a Região Norte (1), Nordeste (3) e Centro-Oeste (3), dos quais se destacam os mestrados da Universidade Federal do Amazonas e da Universidade Federal do Piauí, instituições cujos cursos de graduação em Direito existiam há 110 e 87 anos, respectivamente, sem que houvesse uma pós-graduação regular na área.

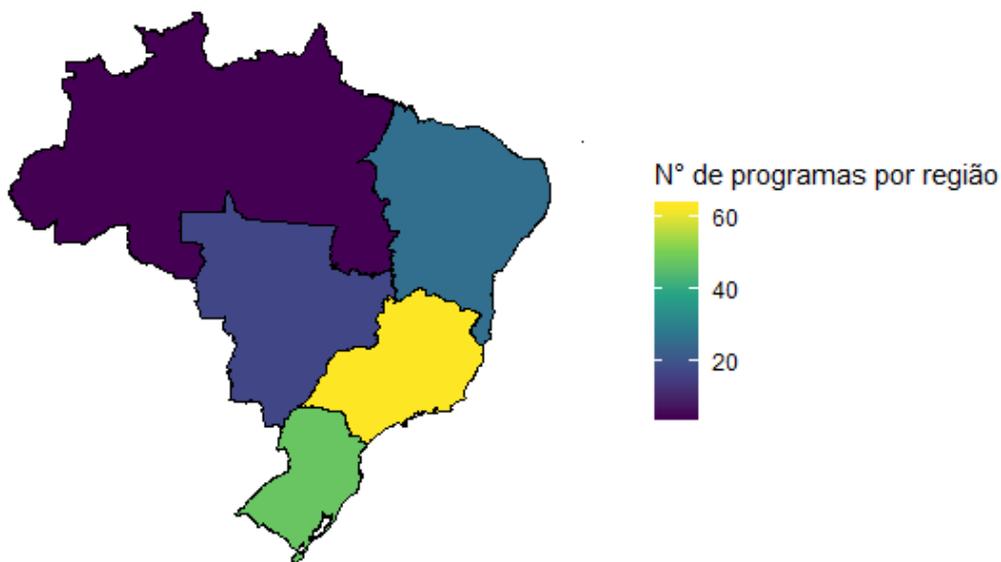
Tabela 2. Distribuição dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Área de Direito (2019). Fonte: GeoCapes

REGIÃO	MESTRADOS ACADÊMICOS	MESTRADOS PROFISSIONAIS	DOUTORADOS	TOTAL
NORTE	5		1	5
NORDESTE	19	1	6	26
CENTRO-OESTE	9	4	3	16
SUL	30	4	14	48
SUDESTE	43	2	18	63
TOTAL	106	11	42	159

Em termos gráficos, a desproporção de número de programas entre Regiões do país fica mais evidente na Figura 2:

Figura 2- Distribuição dos programas de Direito por Regiões brasileiras

Distribuição dos programas de Direito por Regiões brasileiras





Até 2019, as Regiões Norte e Nordeste eram as únicas que ainda contavam com Estados sem qualquer programa de pós-graduação em Direito. Na Região Nordeste, essa situação foi alterada com a criação do mestrado em Direito da Universidade Federal do Piauí, único que não possuía ainda um programa de pós-graduação em Direito. Na Região Norte, os Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins não possuem ainda cursos de mestrado em Direito. Somente o Pará e o Amazonas possuem programas de pós-graduação em Direito. A demanda da Região Norte tem sido atendida parcialmente por projetos Minter e Dinter, o que não representa a solução ideal.

Apesar de haver programas em todas as Regiões, para além da assimetria regional, ainda há certa má distribuição interna no âmbito regional e mesmo no plano das unidades federativas. Na Região Norte, 3 (três) dos 5 (cinco) programas estão em uma capital. No Nordeste, 7 (sete) programas concentram-se em dois municípios. No Centro-Oeste, a concentração radica-se no Distrito Federal, que sedia os 2 (dois) únicos doutorados da Região. No Sul, há uma significativa concentração no Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto à nota atribuída aos programas na avaliação quadrienal concluída em 2017, a Área de Direito tem, ainda, um número expressivo de programas nota 3. A Área possui 51 (cinquenta e um) programas nota 3, 26 (vinte e seis) programas nota 4, 10 (dez) programas nota 5, 8 (oito) programas nota 6 e nenhum nota 7.

Na avaliação de 2016 observou-se um número expressivo de programas nota 3, o que se justifica em razão do crescimento que a Área experimentou nos últimos 2 (dois) ciclos avaliativos. A Área de Direito passou de 68 (sessenta e oito) programas para 98 (noventa e oito) programas de um ciclo para o outro. Assim, muitos dos programas com nota 3 foram criados depois de 2010. Em 2019 observa-se uma diminuição dos programas nota 3 e um aumento daqueles com notas entre 4 e 6. Há uma tendência, portanto, ao aumento das notas dos programas.

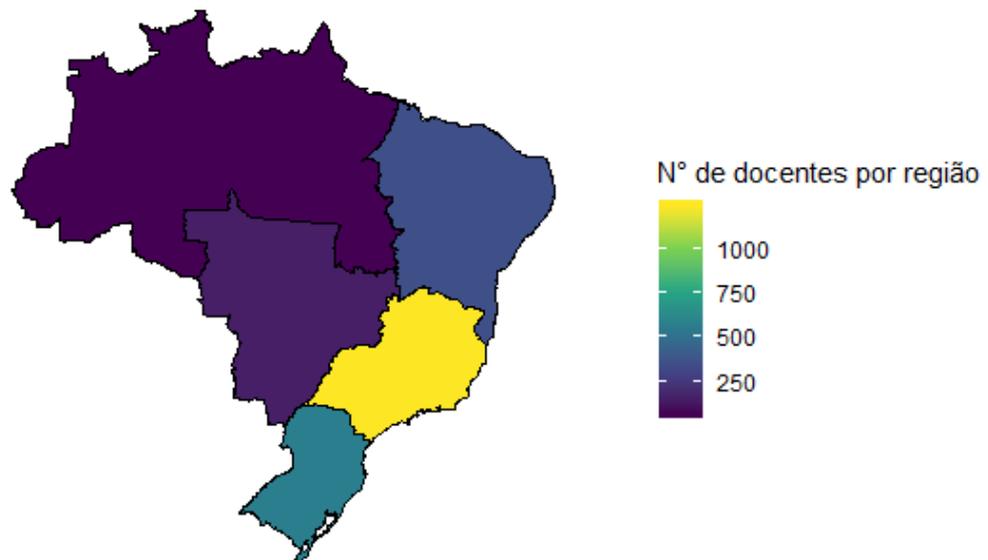
As Regiões Sul e Sudeste concentram 18 (dezoito) programas dos 23 (vinte e três) programas com notas 5 e 6 em 2019. A Região Norte não possui programa com notas 5 e 6.

A localização dos programas em termos geográficos reflete-se na distribuição dos docentes nas diferentes Regiões do país. A mesma desigualdade apresenta-se nesse campo,

dado o intenso povoamento das Regiões Sudeste e Sul, em contraste com as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A Figura 3 é explicativa quanto a esse tópico:

Figura 3. Distribuição de docentes por Regiões brasileiras (Fonte: GeoCapes)

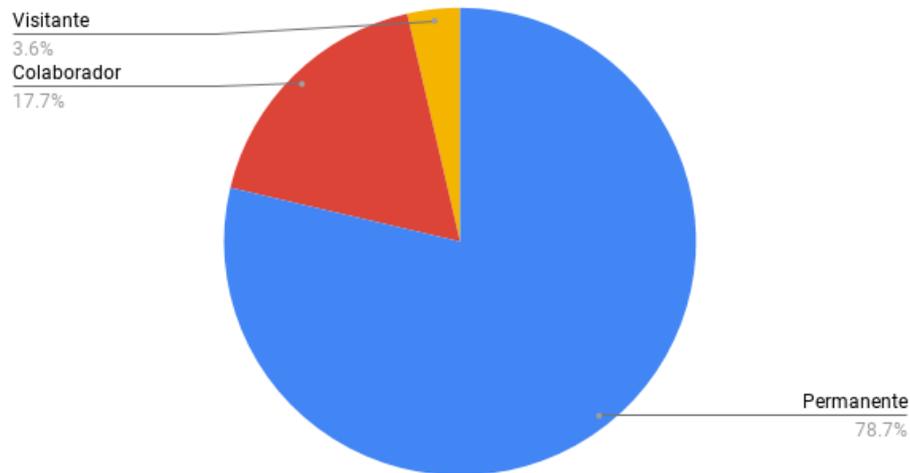
Distribuição de docentes por Regiões brasileiras



A distribuição do corpo docente nos programas de pós-graduação em Direito, segundo dados de 2018, é outro elemento importante para se compreender o desenvolvimento da Área: (a) 78,7% são docentes permanentes; (b) 17,7% são docentes colaboradores; (c) 3,6% são docentes visitantes. Esses dados podem ser visualizados na Figura 4:

Figura 4 – Docentes por categoria em 2018 (Fonte: GeoCapes)

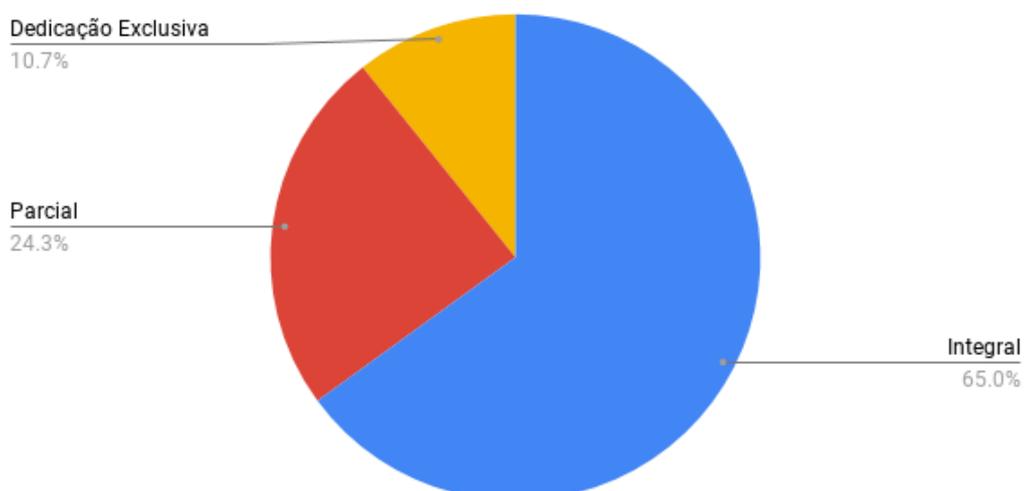
Docentes por Categoria em PPGs da Área do Direito em 2018



Essa distribuição do corpo docente por categoria deve ser lida em paralelo com o regime de trabalho: (a) 65% dos docentes estão em regime de tempo integral; (b) 24,3% dos docentes possuem regime de tempo parcial; (c) 10,7% dos docentes são vinculados em regime de dedicação exclusiva. Os dados apresentam-se na Figura 5:

Figura 5 – Docentes por regime de trabalho em 2018 (Fonte: GeoCapes)

Docentes por Regime de Trabalho em PPGs da Área do Direito em 2018

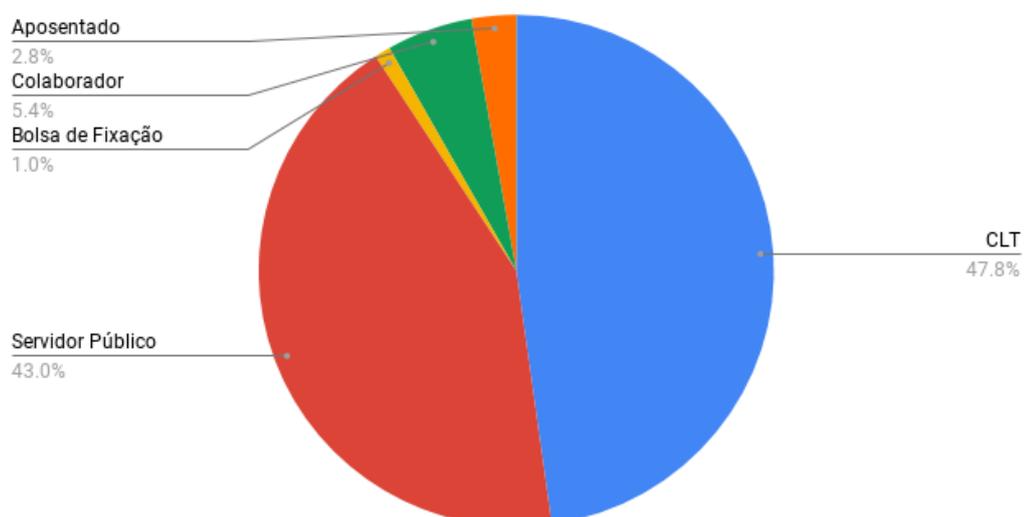


A figura 5 permite inferir que a distribuição dos docentes por regime de trabalho é positiva, dado que há um número menor do que 30% de docentes em tempo parcial, considerando-se o somatório das categorias tempo integral e dedicação exclusiva. Esse quadro demonstra o compromisso da Área com a qualidade e as condições de exercício da docência em consonância com as melhores práticas universitárias.

Para um exame verticalizado do estado-da-arte da Área do Direito, faz-se ainda necessário observar o quadro de docentes por regime jurídico de contratação. A despeito do crescimento dos cursos mantidos por instituições particulares, a correlação entre docentes celetistas e docentes estatutários (submetidos ao regime jurídico único dos servidores públicos federais ou seus equivalentes nas demais unidades federadas) possui características peculiares em razão da prevalência dos últimos em relação aos primeiros: (a) 43% são docentes vinculados ao regime estatutário (servidores públicos); (b) 47,8% são docentes vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho; (c) 5,4% são docentes colaboradores; (d) 2,8% são docentes aposentados. Há um número pouco expressivo de docentes com bolsa de fixação (1%). A Figura 6 expõe esses dados:

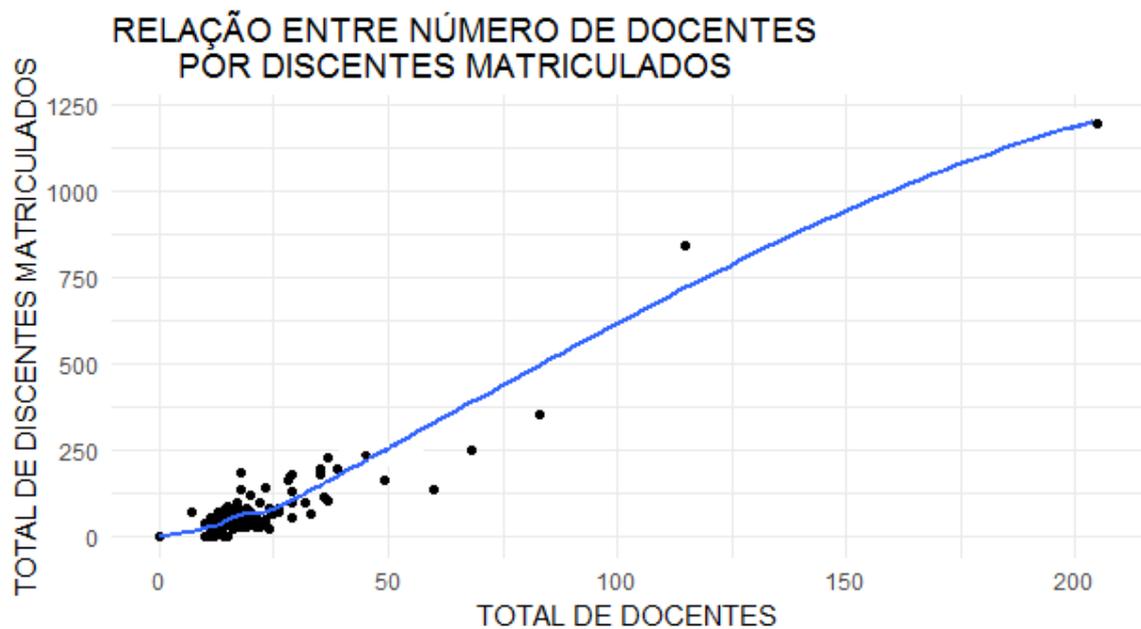
Figura 6 – Docentes por tipo de vínculo ou regime de trabalho em 2018 (Fonte: Plataforma Sucupira)

Docentes por Tipo do Vínculo em PPGs da Área do Direito em 2018



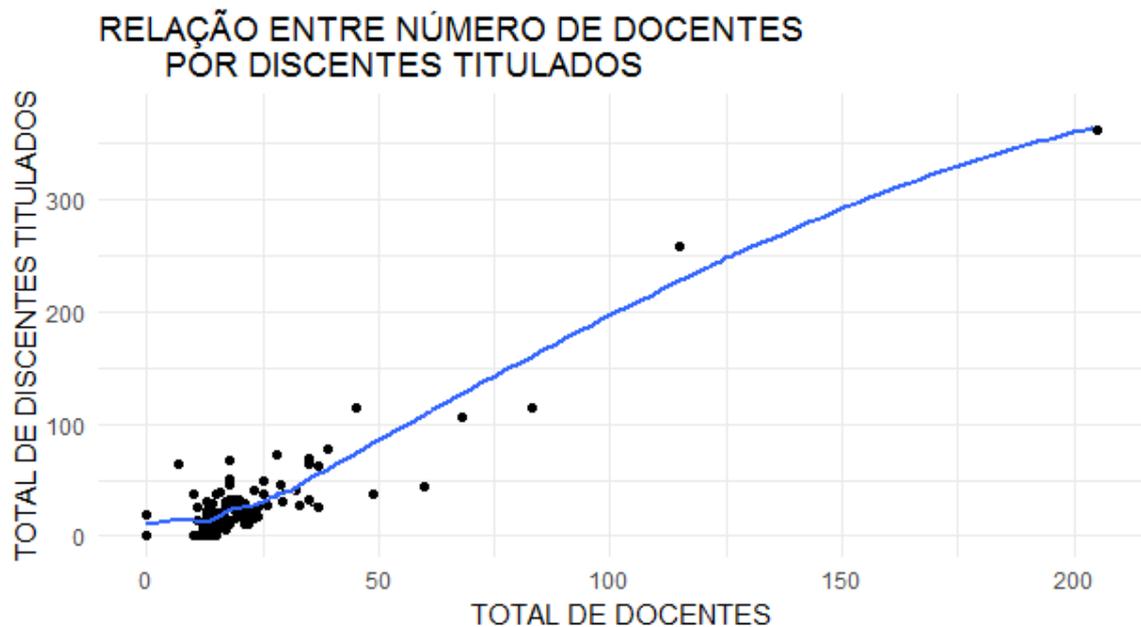
As Figuras 7 e 8 contemplam a relação entre o número de docentes e o número de discentes matriculados (7) e a relação entre o número de docentes e o número de discentes titulados (8). Nessas duas figuras, percebe-se uma correlação muito boa entre matrículas e titulações:

Figura 7 – Relação entre número de docentes por discentes matriculados por IES



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do GeoCapes

Figura 8 – Relação entre número de docentes por discentes matriculados por IES



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do GeoCapes

1.3. A interdisciplinaridade na área

A Área do Direito é fortemente marcada pela interdisciplinaridade, o que se explica pelo caráter indutivo dos últimos documentos de área nesse sentido.

Há um diálogo muito intenso com disciplinas das Humanidades, como História, Ciência Política, Ciências Sociais e Filosofia. Nos cursos de graduação em Direito, há exigência de que alguns desses conteúdos façam parte da matriz curricular. Para além disso, Teoria do Estado, Teoria Geral do Direito, Sociologia do Direito e Filosofia do Direito são disciplinas que se apresentam na grande maioria dos currículos de cursos de graduação em Direito no país. Não se pode esquecer de disciplinas como História do Direito, Psicologia Jurídica e Antropologia Jurídica, cuja previsão nas matrizes curriculares é também muito comum.

Tais perfis refletem-se na pós-graduação, com linhas de pesquisa e grupos de pesquisa com forte interdisciplinaridade. Nos últimos ciclos de abertura de cursos novos, percebeu-se um alargamento das conexões com outras Áreas, como, por exemplo, a

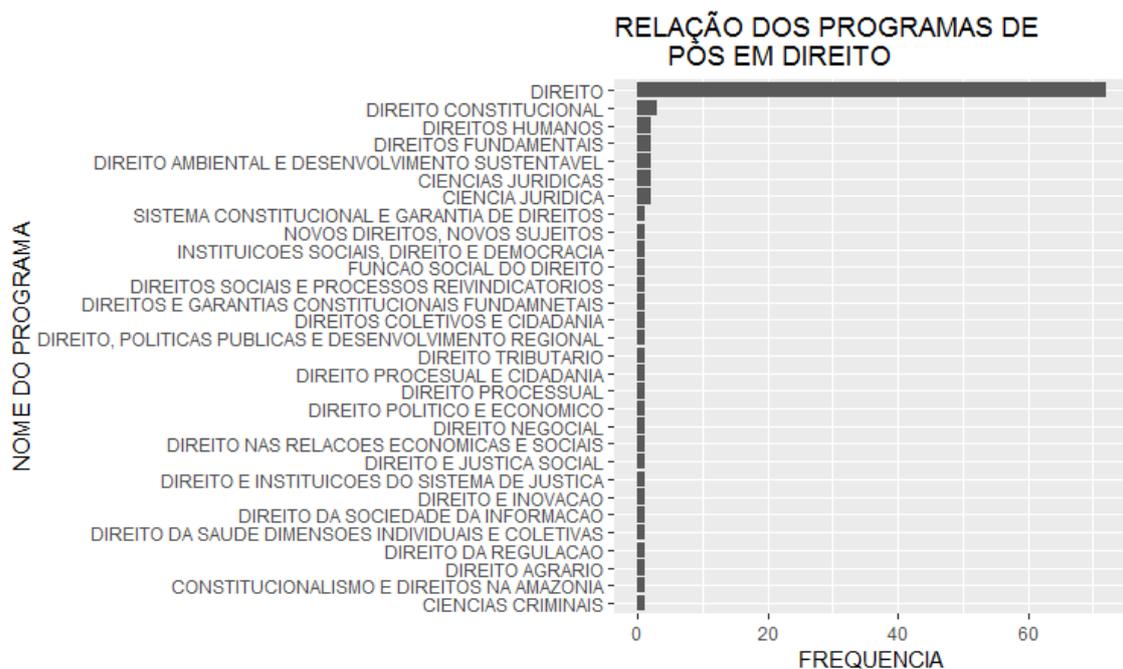
Biologia (cursos voltados para o Direito Ambiental), a Medicina (cursos orientados à Bioética) e Engenharia ou Ciência da Computação (cursos que estudam o impacto das novas tecnologias no Direito).

Nos critérios para o APCN e para a avaliação dos programas, a Área demonstra a abertura para a participação, no corpo docente dos programas da Área, de titulados em outras áreas do conhecimento, sendo verificada a pertinência entre essa formação e as áreas de concentração do Programa.

Outro elemento que revela o caráter interdisciplinar do campo é o Qualis da Área que representa bem essa abertura ao diálogo com outras áreas do conhecimento, ao integrar os conceitos atribuídos aos periódicos por suas áreas avaliação de origem, incentivando a publicação nesses veículos por pesquisadores da Área de Direito.

A Figura 9 permite visualizar a distribuição de conteúdo dos programas, ainda que de um modo pouco verticalizado:

Figura 9 – Relação de programas de pós-graduação em Direito





A informação contida na figura 9 permite observar a distribuição de áreas de conhecimento jurídico às quais se dedicam os programas. A grande maioria dos programas dedica-se ao “Direito”, seguidos de programas orientados ao “Direito Constitucional”, aos “Direitos Humanos” e aos “Direitos Fundamentais”. A Área ampliará estudos sobre o conteúdo dos programas a fim de examinar as carências ou competências cognitivas para subsidiar a criação de redes e o estudo de demanda por novos programas.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O FUTURO DA ÁREA

2.1. Inovações, transformações e propostas

A Área de Direito tem-se caracterizado por movimentos de evolução e de consolidação das experiências avaliadas a cada ciclo, o que implica privilegiar a estabilidade e a previsibilidade dos rumos da área.

O crescimento do número de programas tem sido consistente com a demanda oriunda dos cursos de graduação, cujo número já ultrapassa a marca de 1.500 autorizados a funcionar no país, e pela crescente demanda de pesquisadores voltados a auxiliar políticas públicas no âmbito das diferentes unidades federativas.

Deu-se, especialmente após o último ciclo avaliativo, uma valorização maior das publicações em periódicos. Essa orientação deve-se manter, conquanto a produção em livros seja característica da Área e mereça ser também apreciada adequadamente.

Uma questão que a Área terá de examinar nos próximos anos é a indução de cursos voltados para a formação em disciplinas ou grandes áreas cognitivas de formação curricular. Tal esforço basear-se-á em um estudo verticalizado, que já se iniciou, por meio de uma comissão especial de estudos e planejamento, sobre a distribuição dos cursos entre as subáreas para além dos títulos das áreas de concentração e das linhas de pesquisa. Há temas transversais, que abrangem subáreas distintas, como, por exemplo, “direitos e garantias fundamentais”, “direitos e políticas públicas”, “gestão de conflitos”, “sistemas normativos e fundamentos da cidadania”, o que dificulta esse tipo de avaliação puramente quantitativa. É necessário proceder a levantamentos nesse sentido, para identificar



possíveis assimetrias entre as diversas subáreas que integram o campo do Direito, o que pode subsidiar a atuação da Coordenação de Área em seu planejamento.

Outro aspecto que deverá ser objeto de transformação e aperfeiçoamento é a cultura de planejamento e de autoavaliação, a respeito da qual se cuidará mais detalhadamente nos itens 2.2. e 2.3, aos quais se faz remissão.

2.2. Planejamento dos PPGs da área no contexto das instituições de ensino superior

Os programas já se beneficiam da experiência de planejamento estratégico institucional por meio dos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), cuja implementação já é obrigatória no âmbito das instituições de ensino superior. O desenvolvimento de uma cultura de planejamento integra-se na necessidade de induzir os programas a apresentarem metas, objetivos e planos táticos e estratégicos para: (a) evolução, aprimoramento e estabilização do corpo docente; (b) políticas de internacionalização; (c) controle e avaliação do perfil do egresso como forma de se aferir a eficácia do programa e de sua estrutura formativa; (d) evolução e aprimoramento do acervo bibliográfico e de periódicos, bem como seu acesso por docentes e discentes; (e) controle qualitativo da produção de docentes e discentes; (f) desenvolvimento de políticas de inserção social.

2.3. Adoção da autoavaliação como parte da avaliação dos PPGs

Os mecanismos de autoavaliação devem ser implementados pelos programas após a implementação da nova ficha de avaliação, considerando-se, porém, seu caráter inicialmente indutivo e pedagógico. Os programas dever-se-ão adaptar ao novo sistema, considerando-se que é um indicador não previsto quando do início do ciclo avaliativo em curso. Nesse processo de adaptação e de criação da cultura de autoavaliação, deverão os programas considerar: (a) a conexão da autoavaliação com o planejamento institucional, referido no item 2.2. (b) o caráter democrático, participativo e de construção coletiva da



autoavaliação; (c) o uso das metas e dos objetivos do planejamento institucional como parâmetros para a autoavaliação.

2.4. Perspectivas de impacto dos PPGs da área na sociedade

A Área do Direito possui profundas e tradicionais conexões com a sociedade. A pesquisa em Direito, embora possua também espaços de investigação pura, tem forte caráter aplicado e, nesse âmbito, a interrelação com a sociedade nos mais diversos campos. São exemplos dessas perspectivas, de caráter meramente exemplificativo: (a) subsídios a políticas públicas, política legislativa, política regulatória e política judiciária; (b) desenvolvimento de pesquisas voltadas para solução ou atenuação de conflitos sociais, étnicos, territoriais, econômicos e afins de diferentes naturezas; (c) atuação em setores industriais, tecnológicos e de inovação, como propriedade intelectual, tecnologias da informação e da comunicação, direitos autorais e outros de natureza afim; (d) análise e crítica de processos decisórios nas diferentes esferas governamentais e não governamentais; (e) controle de impacto de alterações legislativas. Tais perspectivas, como dito, são meramente enunciativas das diversas modalidades de inserção social do Direito, o que, evidentemente, não implica se criar hierarquias entre a pesquisa pura e a aplicada no âmbito avaliativo.

2.5. Perspectivas do processo de internacionalização dos PPGs

O Direito, assim como outras áreas de conhecimento, teve a sua trajetória de internacionalização marcada pela especificidade de uma produção científica e de um diálogo acadêmico pautados por questões internas.

Tradicionalmente, a questão da mobilidade acadêmica internacional foi a que mais se destacou no âmbito das políticas de indução à internacionalização da Área. Esse apoio à mobilidade refletiu-se no envio de docentes para períodos no exterior, como estágios pós-doutorais ou estágio de pesquisa, bem como o exercício da docência como visitante em instituições estrangeiras. Nos últimos 10 (dez) anos, essa mobilidade alargou-se para os



discentes, o que foi favorecido por uma política de incentivos por meio de bolsas oferecidas por agências nacionais ou estrangeiras. Outra espécie de mobilidade que também se acentuou na última década, por iguais condições e meios de financiamento, consistiu na recepção de docentes e pesquisadores estrangeiros regularmente. Em alguns programas, especialmente aqueles com políticas específicas para tal fim ou com grande atratividade internacional, esse movimento também se operou em relação à atração de discentes para períodos de pesquisa ou para cursar algumas disciplinas no Brasil.

Por indução da Área, a internacionalização tem evoluído da mobilidade acadêmica para outros mecanismos como: (a) o aumento de publicações em periódicos estrangeiros ou de publicações no idioma inglês; (b) o incentivo à inserção de periódicos nacionais em bases indexadoras internacionais; (c) celebração de convênios de cooperação acadêmica com centros de excelência no exterior, transformando iniciativas pontuais em intercâmbios de docentes e discentes, agora marcados pelo exercício regular da docência pelos professores brasileiros, pela publicação de trabalhos conjuntos ou em veículos estrangeiros, pela cotutela e dupla titulação de discentes; (d) a formação de redes internacionais de pesquisa, com a entrega de produtos específicos, resultantes de pesquisas de longa duração; (e) o incentivo à concorrência por linhas de financiamento de pesquisa no Brasil e no exterior; (f) publicações conjuntas de pesquisadores nacionais e estrangeiros em periódicos indexados.

Nota-se, a esse propósito, que a produção científica também sofreu uma significativa modificação, com docentes e discentes submetendo trabalhos para publicação em bons periódicos científicos no exterior com regularidade, assim como participando dos melhores eventos científicos internacionais em número cada vez mais expressivo.

Essas formas mais intensas de internacionalização foram possibilitadas também pelos recursos financeiros disponíveis para o doutorado-sanduíche, a participação de eventos no exterior e os estágios pós-doutorais.

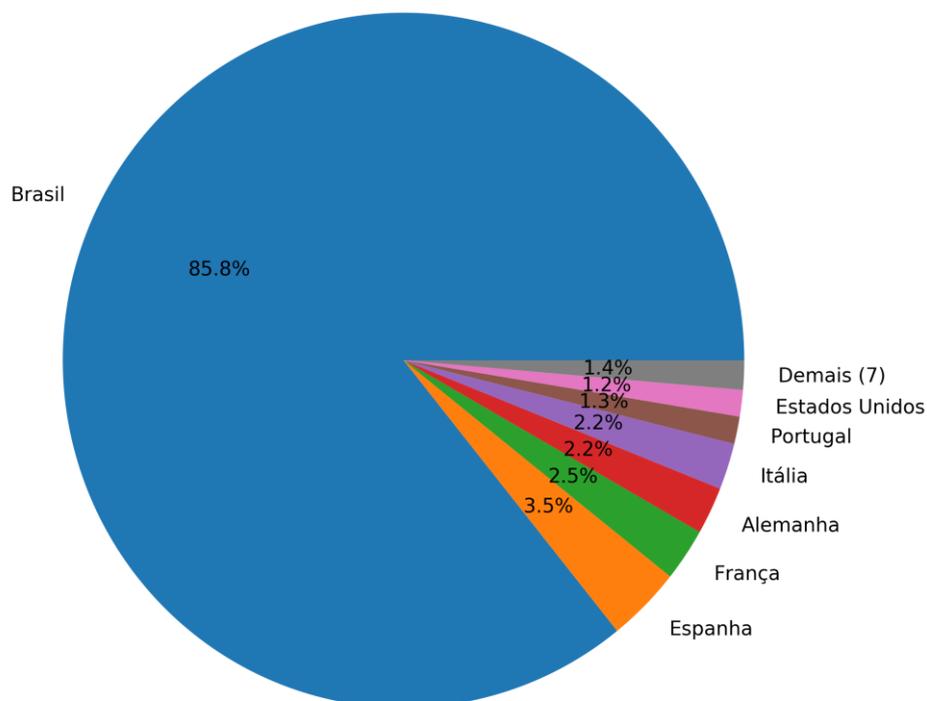
A internacionalização ocorrida na área nos últimos triênios e quadriênio também significou uma mudança de perfil quanto aos aspectos geográficos de destinação, com um considerável incremento de iniciativas com os países do Mercosul e da África, além da já tradicional relação mantida com os países europeus e com os Estados Unidos.

Pode-se dizer, portanto, que ao lado do crescimento quantitativo da área, com um maior número de programas e conseqüentemente de docentes e discentes, houve avanços significativos no que tange à internacionalização, com um amadurecimento das atividades de pesquisa e de cooperação acadêmica.

Um aspecto que embora seja lateral ao tema da internacionalização é o da atratividade de docentes estrangeiros para os programas nacionais. Como já salientado, esse é um movimento que ainda demanda incentivo, desde que observadas as regras nacionais sobre regime de trabalho. Veja-se que ainda é incipiente a presença orgânica (e juridicamente caracterizada pela permanência) de docentes estrangeiros nos programas de pós-graduação em Direito pelo critério da nacionalidade, como demonstra a Figura 10:

Figura 10– Docentes atuando em programas de pós-graduação em Direito no Brasil por critério de nacionalidade

Docentes por País_Inst em PPGs da Área do Direito em 2018





2.6. Perspectivas de redução de assimetrias regionais e intrarregionais.

A existência de assimetrias regionais e intrarregionais foi objeto de demonstração no item 1.2 com riqueza de dados. Os problemas centram-se nas Regionais Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nas quais ainda há Estados com nenhum programa ou com concentração de programas em determinadas microrregiões ou regiões metropolitanas. Esse problema tem sido objeto de políticas indutivas da Área de Direito, que se acentuaram a partir de 2018, por meio da conjugação de ações integradas de apoio às Regiões mais deficitárias e por uma política de apreciação favorável dos cursos novos, dentro de uma margem de discricionariedade lícita e sem quaisquer concessões quanto aos critérios objetivos, que são aplicados de modo isonômico.

2.7. Visão da área sobre fusão, desmembramento e migração de PPGs.

As fusões e a migração de programas ainda não se apresentaram como problemas concretos à Área. Na hipótese de formulação de pedidos dessa natureza, a apreciação levará em conta a situação do caso concreto e a decisão será pautada pela manutenção dos programas e pelo aprimoramento da qualidade e das condições de oferta. Quanto ao desmembramento de programas, a Área vê com reservas tais pedidos, considerando-se a dificuldade de conservação e de preservação da qualidade das propostas originais.

2.8. Visão da área sobre a modalidade à distância.

Não há cursos plenos de graduação à distância em Direito. A Área considera que ainda há espaços para desenvolvimento das modalidades presenciais de mestrado e doutorado, os quais devem ser priorizados. Evidentemente que a Área incentiva a adoção de metodologias ativas de ensino e aprendizagem, as quais se integram também a mecanismos de transmissão de conhecimento por meios virtuais, desde que isso não sirva de burla à natureza presencial dos cursos autorizados.

Fundamentalmente, considera-se que a qualidade da pesquisa em pós-graduação passa necessariamente ainda pela experiência e pelo contato presenciais, o que se reflete



na participação de docentes e discentes no processo com a atuação nas unidades do programa (salas de aula, bibliotecas e laboratórios).

A Área, em seu documento de APCN, estabeleceu critérios específicos para a admissão dessa nova modalidade, ao qual se remete para consulta. O compromisso da Área, em relação a tais modalidades, orienta-se pela busca permanente da qualidade e da excelência na formação de pós-graduandos. Nesse aspecto, a diferenciação dos cursos na modalidade a distância baseia-se na combinação de exigências quantitativas e qualitativas, descritas no documento de APCN, quanto (a) ao corpo docente; (b) à relação entre docentes e discentes; (c) à oferta de condições tecnológicas diferenciadas; (d) à contratação de tutores; (e) à existência de acervo bibliográfico; (f) à necessidade de se constituírem núcleos para atividades presenciais.

2.9. Visão da área sobre a modalidade profissional (especialmente o nível de doutorado).

Em relação à modalidade profissional, atualmente a Área de Direito conta apenas com mestrados profissionais. As experiências atualmente existentes têm-se revelado adequadas aos padrões exigidos pela Área em seus documentos, o que é favorecido pelo número de cursos e por uma política tradicional de autocontenção na abertura de novos mestrados profissionais. Ainda há uma falsa percepção de que o mestrado profissional possui requisitos mais flexíveis e critérios mais débeis de avaliação do trabalho de conclusão, o que é desmentido pelo exame dos cursos em funcionamento. A baixa nitidez quanto à diferenciação do objeto do mestrado profissional e do mestrado acadêmico recomenda que seja conservado o rigor no exame de propostas de cursos novos.

O doutorado profissional ressenete-se da necessidade de plena consolidação da experiência em curso dos mestrados profissionais. Os doutorados profissionais apresentam pontos de contato e de sobreposição com os mestrados dessa modalidade, o que demanda uma evolução sólida e sustentável do modelo a fim de que se justifique sua autorização. Tal perspectiva alia-se ao maior amadurecimento das experiências existentes, a maioria das quais ainda não possui um ciclo avaliativo completo.



2.10. Medidas de indução de interação com a educação básica ou outros setores da sociedade.

Na estrutura curricular do Ensino Básico, não há conteúdos obrigatórios que envolvam diretamente questões jurídicas. Existem, porém, temáticas discutidas em programas de pós-graduação em Direito que incidem, mesmo que indiretamente, nos serviços públicos de educação e no conteúdo de disciplinas, como estudos sobre História do Direito e sobre direitos humanos.

A Área pode contribuir com o desenvolvimento do Ensino Básico, ao exemplo dos seguintes tópicos: (a) a discussão sobre direito à educação e sua concretização; b) a formação para a cidadania; (c) a oferta de instrumentos de vulgarização do conhecimento jurídico em temas essenciais como Direito Civil, Direito Penal e Direito Constitucional.

No primeiro aspecto, diversos elementos do funcionamento de serviços públicos de educação dependem de decisões jurídicas. A Área pode contribuir com um debate denso sobre a estrutura normativa do sistema e sobre a juridicidade de instrumentos essenciais para a concretização do direito à educação.

Sobre a formação para a cidadania, é evidente que na formação escolar há um déficit de informações sobre direitos e sobre o funcionamento das instituições. Os cursos de Direito precisam de uma maior aproximação com as escolas, levando informações e provocando discussões, municiando o cidadão em formação para o exercício consciente da cidadania. A extensão é o instrumento mais eficiente para isso. A participação de docentes de programas de pós-graduação em projetos de extensão com essa finalidade pode indicar um maior impacto social desses programas.



2.11. Visão da área sobre formas associativas

A Área do Direito tem como positivas as práticas associativas entre programas. A apresentação de propostas consistentes e com foco em cooperação ainda não se revelou satisfatória. A Área, por meio de políticas de divulgação, deseja induzir os programas a refletirem sobre as vantagens desse modelo.

2.12. Visão da área sobre mecanismos de solidariedade (Minter/Dinter e Turma Fora de Sede)

As experiências de Minter e Dinter têm sido importantes para a formação de novos mestres e doutores em regiões desfavorecidas pela inexistência de programas ou pelas dificuldades em sua implementação pela ausência de quadros. Ocorre, porém, que a desregulação ocorrida nesse campo tem gerado situações que só podem ser corrigidas *ex post*, o que é praticamente impossível de ser levado a efeito de modo positivo. A Área considera que o Minter e o Dinter não podem ocorrer sem que haja uma sensível capacidade de solidariedade e de aperfeiçoamento dos setores beneficiados. No modelo regulatório anterior as Regiões com maior assimetria vinham até então sendo priorizadas, espera-se que esse direcionamento continue a ser mantido, bem como garanta-se sua qualidade para formação de pós-graduandos em territórios menos acessíveis para viabilizar a consolidação de grupos de pesquisa para futura apresentação de APCN.